

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE PPP N° 001/2018 – SUPARC/SEADPREV/ATI na modalidade Concessão Administrativa, para a CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE DADOS, VOZ E IMAGEM, INCLUINDO SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, referenciado pelo processo Administrativo nº AA.010.1.001753\15-30, em conformidade e especificações constantes na proposta da firma contratada, com fundamento na Lei 11.079/04.

O Governo do Estado do Piauí, doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representado pela AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, por seu Diretor AVELYNÓ MEDEIROS DA SILVA FILHO, doravante denominado PODER CONCEDENTE ou CONTRATANTE e, de outro lado, a SPE PIAUÍ CONECTADO, por seu presidente JOELCIO COLOMBO JÚNIOR, doravante denominada CONCESSIONÁRIA ou CONTRATADA, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RICARDO PONTES BORGES, nos termos do relatório de lavra do Comitê de Monitoramento, constante no Processo Administrativo registrado sob o n. AA.010.1.001753\15-30; celebram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de PPP n. 001/2018, para correção de erro material nas cláusulas abaixo especificadas:

**ONDE SE LÊ: 11.1.1.** Receber o compartilhamento de Receitas Acessórias Compartilhadas decorrentes Projetos Associados, no percentual de 50% (cinquenta por cento) da receita bruta que poderão ser abatidos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, na forma deste CONTRATO.

**LEIA-SE: 11.1.1.** Receber o compartilhamento de Receitas Acessórias Compartilhadas decorrentes Projetos Associados, no percentual de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida que poderão ser abatidos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, na forma deste CONTRATO.

**ONDE SE LÊ: 17.3.** As Receitas Acessórias, para fins de atendimento ao disposto em lei, de que serão obrigatoriamente consideradas para modicidade das tarifas e para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO (caput e § único do artigo 11 da Lei 8.987/95) serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, que terá direito a receber – ou a ter descontado da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida – o percentual de 50% (cinquenta por cento) do faturamento bruto.

J

J

J

LEIA-SE: 17.3. As Receitas Acessórias, para fins de atendimento ao disposto em lei, de que serão obrigatoriamente consideradas para modicidade das tarifas e para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO (caput e § único do artigo 11 da Lei 8.987/95) serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, que terá direito a receber – ou a ter descontado da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida – o percentual de 50% (cinquenta por cento) do faturamento líquido.

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e disposições do Contrato de Concessão referenciado em epígrafe, e que não foram modificadas pelo presente TERMO ADITIVO, desde que não contrariem as disposições deste ajuste, incluindo todos os seus respectivos anexos, bem como do pertinente Edital de Licitação e seus anexos, pois que compõe parte integrante do referido CONTRATO.

E, por estarem as partes justas, contratadas e de pleno acordo com o seu conteúdo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra firmadas.

Teresina (PI), 17 de dezembro de 2018.

AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO  
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Poder Concedente

JOSE RICARDO PONTES BORGES  
Secretário de Administração de Previdência do Estado do Piauí

Interveniente

JOELCIO COLOMBO JÚNIOR  
Spe Piauí Conectado S/A

Contratada

Testemunhas:

1. Luciana Roguêl S.S. de Carvalho CPF: 049.744.983-80

Paulo Bezerra Marques CPF: 032.680.783-70